



**DECRETO Nº 83/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública de Alcinópolis/MS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 77, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

**CONSIDERANDO**, que para o exercício de 2018 o Município de Alcinópolis sofrerá queda significativa nos repasses referentes ao recebimento do ICMS e do ICMS Ecológico, em virtude da redução do índice de participação no aludido tributo e por consequência afetará o orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que a diminuição na receita refletirá diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, podendo ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador, defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal em reunião com os envolvidos, já obteve a colaboração, apoio e anuência da Vice-Prefeita e demais Secretários Municipais, em relação as medidas que se fazem necessárias; e



**CONSIDERANDO** que as medidas, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam por força deste Decreto, o contingenciamento dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e equiparados, a saber:

- I** – 18% (dezoito por cento) sobre o subsídio de Prefeito Municipal;
- II** – 10% (dez por cento) sobre o subsídio da Vice-Prefeita Municipal;
- III** – 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos percentuais) sobre o subsídio dos Secretários Municipais e equiparados.

**Art. 2º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º, ficando a referida Secretaria responsável pelo cumprimento absoluto deste Decreto.

**Art. 3º** – A contingência dos subsídios estabelecida no art. 1º deste Decreto, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais os subsídios retornarão ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Fica proibida a concessão e o pagamento de horas extras para os servidores públicos municipais, sendo que os casos excepcionais devidamente justificados deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 5º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 20 de dezembro de 2017.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIELE APARECIDA BOCALAN**  
VICE-PREFEITA E  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**BRUNA BARBOSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



**CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
HIGIENE PÚBLICA

**ENIVALDO CANDIDO TAVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

**LAÉRYK VIEIRA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS

**MARCIA IZABEL DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTO